

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1DOC nº 15.015/2023 - SEMAD/PMA, referente ao Procedimento de **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do **Contrato nº 001/2021 - SEMAD.PMA**, Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, celebrado com a empresa **KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.784.257/0001-40, o presente 4º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2021.SEMAD.PMA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, visando atender servidores, empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025.

Integram o presente 4º Termo Aditivo: Contrato originário, 1º, 2º, 3º e 4º termo aditivo, conjuntamente com suas publicações no DOM e TCM; ofício nº 001/2024 com aceite da empresa na prorrogação do contrato; Justificativa devidamente assinada pelo ordenador de despesas da SEMAD; Relatório de execução contratual emitido pelo Fiscal do Contrato o Sr. Diego Haick – Assessor Técnico; Pesquisa mercadológica que demonstrou a vantajosidade nos preços ofertados pela atual contratada devidamente assinada pela Sra. Joziani Elem Neves de Almeida – Assessor Técnico; Minuta contratual; Certidões de regularidade; Reserva Orçamentária; Parecer Jurídico nº 065/2024, devidamente assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz – OAB/PA 21.407, com manifestação favorável.

Faz parte dos autos no despacho 35 o Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 426/2024, devidamente assinado por Priscilla Nicolay Queiroz Alves de Freitas – OAB/PA 24.394 e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, revelando-se juridicamente possível a celebração do 4º Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO nº 001/2021 – SEMAD, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** se encontra:

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de fevereiro de 2024.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA